



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.291/2001

DE 28/12/2001

Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal do Município - UFM em substituição à UFIR, altera a redação do Artigo 201 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1.997 - C.T.M., revoga as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do mesmo artigo e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criada, nos termos e para os fins desta lei, a Unidade Fiscal do Município - UFM.

ARTIGO 2º - A Unidade Fiscal do Município tem por finalidade e objetivo substituir, na legislação municipal, a UFIR - Unidade Fiscal de Referência, instituída no âmbito Federal e já declarada extinta pelo governo da União.

Parágrafo Único:- A extinta UFIR, de que trata este artigo, fica substituída pela UFM - Unidade Fiscal do Município para todos os fins fiscais e tributários, previstos na legislação municipal, tais como base ou elemento de cálculo de taxas e impostos, incidência de multas, apuração de valores fiscais, etc.

ARTIGO 3º - O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM é fixado em R\$ 1,179 (um real, cento e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único:- O valor da Unidade Fiscal do Município - UFM será atualizada a partir de 1º de janeiro de 2.003, de acordo com os índices do IGP-M, Índice Geral de Preços - Mercado, informado pela Fundação Getúlio Vargas.

ARTIGO 4º - O Artigo 201 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1.997 - C.T.M., passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 201 - Os tributos e os demais créditos tributários não pagos na data do vencimento serão pagos, antes de qualquer procedimento fiscal, de acordo com os seguintes critérios, se outros não estiverem especificamente previstos:

I - o principal será atualizado monetariamente mediante a utilização de índices oficiais de correção monetária;

II - sobre o valor principal atualizado serão aplicados multa de 3,00 % (três por cento) ao mês.



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Estado de São Paulo

III - juros de mora à razão de 1,00 % (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

ARTIGO 5º - Ficam expressamente revogadas as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do Inciso II do artigo 201 da Lei Complementar nº 01/97, datada de 30 de dezembro de 1.997 - C.T.M..

ARTIGO 6º - O Executivo fica autorizado a consolidar a legislação tributária e fiscal do Município, nos termos desta lei

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 28 de dezembro de 2.001

José Daniel Gratton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal